



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 2 102, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1 978

Regulamenta a Lei Municipal nº 1 591,
de 11 de outubro de 1 978.

DORIVAL REZENDE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 39, inciso V e VI e artigo 57, inciso I, e tendo em vista o que consta do processo 56.905 de 27-09-78, D E C R E T A :

Artigo 1º - A permissão para a exploração de estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos do Município será concedida à entidade beneficente sediada neste Município, que preencher todos os requisitos da Lei Municipal nº 1 591 de 11 de outubro de 1 978 e do presente Decreto, e que for declarada vencedora pelo Prefeito Municipal, ouvida a Comissão de Julgamento especialmente instituída para esse fim.

Artigo 2º - Serão objeto da permissão de que trata a presente lei, as seguintes ruas e logradouros públicos:

Avenida Barão de Mauá, no trecho compreendido entre as porteiras da Estrada de Ferro até a altura do início da Avenida Getúlio Vargas; Rua Rio Branco, entre Avenida Barão de Mauá até a Praça 22 de Novembro; Rua Justino Paixão, entre a Praça 1º de Maio até Guido Monteggia; Rua Caravelas, Praça 22 de Novembro e Ruas Adjacentes; Rua Rui Barbosa, entre a Praça 1º de Maio até o cruzamento com a Rua Armando Grecco.

§ 1º - Ficam fixadas, em caráter experimental, por 90 (noventa) dias a partir do início da exploração de estacionamento, as seguintes ZONAS AZUIS; onde somente será permitido o estacionamento de veículos com o respectivo cartão:

1.º Estacionamento a 45º - Rua Rio Branco, no trecho compreendido entre a Praça 22 de novembro e a Avenida Barão de Mauá;

- segue fl. 2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 2 102 ,DE 09 DE NOVEMBRO DE 1 978. fl. 2

2. Estacionamento a 90º - Avenida Barão de Mauá, no trecho compreendido entre a passagem de nível da R.F.F. S.A. e a Praça 1º de Maio;

3. Estacionamento longitudinal (paralelo ao passeio): Avenida Barão de Mauá, no trecho compreendido entre a Praça 1º de Maio e Rua Prefeito Ennio Brancalion.

§ 2º - As áreas objeto da permissão serão sinalizadas pelo Serviço Municipal de Trânsito.

§ 3º - Nos locais onde houver fixação de horário para a carga e descarga, a exploração do estacionamento só será permitida fora do período determinado para aquela finalidade.

§ 4º - O horário para a exploração do estacionamento nas Zonas Azuis será das 8,00 às 18,00 horas, de segunda a sexta-feira, e das 8,00 às 12,00 horas aos sábados, sendo livre o estacionamento nos demais horários, bem como aos domingos e feriados.

Artigo 3º - A entidade permissionária colocará à venda, em locais de fácil acesso ao público, principalmente nas áreas referidas no § 1º do artigo 2º, talões de 5 ou 10 cartões, ao preço de ' ' Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) cada cartão, correspondente ao período de 2 (duas) horas de estacionamento contínuo, vedada a prorrogação.

§ único: Será considerado como estacionado irregularmente, o veículo que exceder o período máximo de estacionamento contínuo, sujeitando-se o seu proprietário às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor.

Artigo 4º - A fiscalização será feita pela própria entidade permissionária, com o auxílio da polícia militar, sem qualquer ônus para a Municipalidade.

§ Único - À Prefeitura Municipal de Mauá nenhuma responsabilidade caberá, por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza, que os veículos ou seus usuários venham a sofrer nos lo

- segue fl. 3 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 2 102 ,DE 09 DE NOVENBRO DE 1 978, fl. 3

cais de estacionamento tipo Zona Azul.

Artigo 5º - Não será permitida a exploração de estacionamento mediante cartão, nas áreas defronte a farmácias e drogarias, estabelecimentos bancários e locais de entrada e saída de veículos, on de houver guias rebaixadas.

§ 1º - As dimensões e regulamentação de estacionamento das áreas de que trata este artigo serão feitas pelo Serviço Municipal de Trânsito, e devidamente sinalizadas.

§ 2º - É livre o estacionamento por 15 (quinze) minutos, defronte às farmácias e drogarias, em qualquer via ou logradouro do Município.

§ 3º - É livre o estacionamento nas Zonas Azuis, de veículos oficiais do Município, do Estado ou da União, quando comprovadamente em serviço.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal de Mauá se reserva o direito de alterar, a qualquer tempo, as áreas de exploração de estacionamento de que trata este Decreto.

§ 1º - Findo o prazo a que se refere o § 1º do artigo 2º, o Serviço Municipal de Trânsito poderá ampliar as Zonas Azuis de acordo com a necessidade, dentro dos limites constantes do "caput" do mesmo artigo.

Artigo 7º - A Comissão Especial de Julgamento para a escolha da entidade permissionária, será constituída de 5 (cinco) membros, a saber:

1 (um) representante da Coordenadoria da Saúde, Assistência e Promoção Social;

1 (um) representante da COPS - Comissão de Orientação e Promoção Social;

1 (um) representante da CAS - Comissão de Auxílios e subvenções;

- segue fl. 4 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 2 102, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1 978, fl. 4

1 (um) representante da CECESP - Coordenadoria de Educação, Cultura e Esportes;

1 (um) representante da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos.

Artigo 8º - A Comissão Especial de Julgamento elaborará o Edital de Chamamento e o distribuirá a todas as entidades beneficentes do Município, devidamente legalizadas, convidando-as a participarem da escolha.

§ 1º - Do Edital de Chamamento deverão constar todas as exigências e requisitos para habilitação, e especialmente:

- a) Atos constitutivos da entidade (estatutos registrados, atas de eleição e posse da atual diretoria, prova da data de fundação e do início do funcionamento);
- b) Prova de sua efetiva regularização perante a Prefeitura e demais órgãos governamentais, bem como de sua filiação à respectiva federação, se houver;
- c) Comprovação dos serviços efetivamente prestados em prol da comunidade;

§ 2º - A Comissão analisará os documentos apresentados, podendo realizar diligências e perícias, eliminando liminarmente as entidades que não apresentarem os documentos exigidos no Edital, e opinando ao Prefeito sobre a escolha das 3 (três) que tenham prestado melhores serviços à comunidade, obedecendo ainda ao critério da antiguidade.

Artigo 9º - À entidade que for declarada vencedora, será concedida a permissão por 2 (dois) anos, renovável, desde que apresente novamente os mesmos requisitos que determinaram sua escolha.

Artigo 10 - Dentro dos limites de que trata o "caput" do artigo 2º, poderá a Prefeitura fixar outras zonas Azuis, procedendo

- segue fl. 5 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 2 102, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1 978, fl. 5

a nova escolha pelo mesmo processo, à qual a entidade permissionária também poderá concorrer.

Artigo 11 - Será cassada a permissão da entidade que, declarada vencedora, não iniciar a exploração do estacionamento dentro de vinte dias, contados da data da publicação do Decreto de Permissão na imprensa local, ou a qualquer tempo, se a permissionária negligenciar essa permissão. Nesse caso, a permissão será outorgada à segunda colocada na escolha.

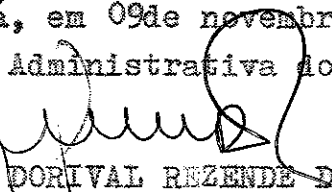
§ 1º - Será considerada negligência, a falta de venda de cartões, ou a falta de fiscalização nos dias e horários de que trata o § 4º do artigo 2º.

§ 2º - Sempre que, por qualquer motivo, não houver cartões à disposição dos usuários, não poderá ser considerado infração de trânsito o estacionamento sem cartão, nas Zonas Azuis, nem poderá a entidade exigir o cartão, nem proibir o livre estacionamento nessas Zonas.

Artigo 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Serviço Municipal de Trânsito, a quem compete inclusive controlar o funcionamento do sistema.

Artigo 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 09 de novembro de 1 978
24º da Emancipação Político- Administrativa do Município .


DORIVAL REZENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e publicado na mesma data por edital afixado no local de costume e arquivado no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do parágrafo

- vide verso -